

LEI Nº 1218, DE 07 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a DOAÇÃO de terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Fábrica de MACARRÃO PREDILETO; CNPJ. 08.216.145/0003-06, não atingiu o objetivo consignado na Lei Municipal nº 980/2000-GP, de 20 de dezembro de 30 de junho de 2004;

CONSIDERANDO, também que, a Empresa ANTUNES E ANTUNES LTDA, CNPJ. 01.085.892/0001-33, não atingiu o objetivo consignado na Lei Municipal nº 953/2000-GP, de 20 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO ainda que as Leis Municipais 980/2000 e 953/2000 permitem a reversão do terreno ao município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar o terreno acima especificado do Patrimônio Público Municipal, situado no **DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA – DIM**, às margens da BR 304, à **Empresa MÓVEIS PORMETAL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) 06.155.936/0001-78, que tem como objetivo a implantação de uma Fábrica de Móveis de metal ou com sua predominância, e de peças de armações metálicas para móveis; fabricação de móveis de madeira; fabricação de artefatos de madeira torrada, etc. O terreno em apreço tem uma área de 9.440 m² (nove mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), correspondente aos Lote 05 e 06, da Quadra E, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte: com o Lote 04 da Quadra E, com 120,25m;

Ao Sul: com o Lote 7 da Quadra E, com 115,758;

Ao Leste: com terreno do Sr. Alínio Cunha de Azevedo, com 40,00m;

Ao Oeste: com a Rua Projetada Central, com 40,00m.

Art. 2º - Fica concedido o direito à isenção de impostos e taxas municipais, à Indústria **Empresa MÓVEIS PORMETAL LTDA.**, desde que cumpra com o estabelecido na Lei Municipal nº 1105/2003, de 19/11/2003.

Art. 3º - Em conformidade com que estatui o Art. 1º da Lei citada no Art. 2º da presente Lei, a **Empresa MÓVEIS PORMETAL LTDA.**, não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, ou fazer uso de qualquer outra forma de alienação da área ora doada, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, desde que aprovada pelo Poder Legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais concedidos, como também, ressarcir aos cofres municipais, a título de indenização, o valor venal correspondente à área doada pelo período em que se beneficiou da mesma.

Art. 4º - A Empresa acima beneficiada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para iniciar a construção da unidade industrial, e colocá-la em funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, renováveis de acordo com as justificativas apresentadas, contados a partir da sanção da presente Lei.

§ 1º - Somente poderá a Empresa ora beneficiada obter o título definitivo de posse e propriedade (Escritura Pública), transcorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sanção da presente Lei.

§ 2º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo importará em imediata rescisão de alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis Municipais 980/2000 e 953/2000-GP.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JULHO DE 2005.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL